

MESTRADO EM BIOÉTICA

EDITAL Nº 17/2016 DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**PROCESSO SELETIVO PARA O RECEBIMENTO DE BOLSA
CONCEDIDA PELO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO (PAPG) DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FAPEMIG)**

A Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade do Vale do Sapucaí (Univás), no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições de candidatos para o Programa de Apoio à Pós-graduação (PAPG) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig), cujo processo seletivo será realizado segundo as regras aqui dispostas, as quais a Instituição se obriga a cumprir e os candidatos, ao nele se inscreverem, declaram implicitamente conhecer e com elas concordar.

I – DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 1. Objetivo:** contribuir na promoção e manutenção de padrões de excelência e eficiência adequados à formação dos recursos humanos, sejam eles docentes e/ou pesquisadores, imprescindíveis ao desenvolvimento do país.
- 2. Quantidade e valor:** serão disponibilizadas 2 (duas) bolsas com valor mensal atual de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). O valor é determinado pelo Conselho Curador da Fapemig.
- 3. Duração:** a bolsa será mantida até a defesa da dissertação, resguardando o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da concessão.

II – DO PERÍODO ENQUANTO BOLSISTA**1. Atribuições:**

- a) Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição na qual está regularmente matriculado;
- b) Dedicar-se integralmente às atividades do curso;
- c) Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir o prazo estabelecido para sua titulação;
- d) Efetuar, durante 1 (um) semestre letivo, estágio docente em disciplina ministrada por seu orientador na graduação. O acompanhamento engloba a observação participativa do bolsista e colaboração nas atividades desenvolvidas pelo docente orientador;

- e) Participar do grupo de pesquisa coordenado por seu orientador, comparecendo assiduamente às reuniões e colaborando nas atividades realizadas pelo grupo;
- f) Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da Fapemig, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada; e
- g) Restituir à Fapemig os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas estabelecidas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.

2. Exigências:

- a) Estar regularmente matriculado no Mestrado em Bioética da Univás;
- b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo curso;
- c) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição;
- d) Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado;
- e) Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
- f) Mencionar o apoio da Fapemig em todo e qualquer trabalho publicado pelo bolsista, individual ou em colaboração. A não observância desta exigência inabilitará o pesquisador ao recebimento de outros auxílios pela Fapemig; e
- g) Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

III – DA SUSPENSÃO DA BOLSA

- 1. Por solicitação voluntária:** se devidamente justificada e aprovada pela Comissão de Bolsas Fapemig do Mestrado em Bioética da Univás, o tempo máximo de suspensão do benefício será de até 12 (doze) meses. Esse período será computado para efeito de duração da bolsa.
- 2. Por motivo de força maior:** se a suspensão for motivada por caso fortuito, circunstância alheia à vontade do bolsista ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas Fapemig do Mestrado em Bioética da Univás, a suspensão pode se dar pelo período de até 6 (seis) meses, não sendo computado esse tempo para efeito de duração da bolsa.

3. Não haverá suspensão:

- I. Quando o bolsista, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa em instituição nacional, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas Fapemig do Mestrado em Bioética da Univás, para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto; ou
- II. Quando a bolsista solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício por até 4 (quatro) meses.

IV – DO CANCELAMENTO DA BOLSA**1. Pela Comissão de Bolsas Fapemig do Mestrado em Bioética da Univás:** o benefício poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando houver:

- I. Mudança de domicílio do bolsista que impossibilite a continuação do curso;
- II. Infringência às atribuições e exigências contidas neste Edital, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente; ou
- III. A não conclusão do curso, que acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.

2. Pela Fapemig: O benefício poderá ter sua concessão revogada, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência; ou
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

V – DA FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA**1. Requisitos:**

- a) Estar matriculado regularmente em 2016 no curso de Pós-graduação Mestrado em Bioética da Univás;
- b) Ser domiciliado no Estado de Minas Gerais; e
- c) Estar em concordância com a Deliberação 84 do Conselho Curador da Fapemig, de 11 de agosto de 2015, que permite aos bolsistas de pós-graduação da Fapemig receberem complementação financeira:

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso de suas atribuições regimentais e por solicitação do Presidente da FAPEMIG, na reunião ordinária do dia 11 de agosto de 2015, e por decisão unânime do plenário deste Conselho, RESOLVE:

Art. 1º - Os bolsistas da FAPEMIG, matriculados em programa de pós-graduação (PAPG), poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se dediquem as atividades de interesse para a sua formação acadêmica. Parágrafo Único – A complementação financeira sobre o valor das bolsas poderá ser paga pela entidade/empresa onde será desenvolvida a dissertação/tese, após a autorização prevista no Art. 2º, desde que o vínculo seja resultante de sua condição de bolsista e relacionado ao tema que está sendo desenvolvido em sua dissertação ou tese.

Art. 2º - Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado. Parágrafo Único - É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento, com exceção da bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores.

Art. 3º - Os bolsistas poderão exercer atividade de docência temporária, como professores substitutos nas instituições de ensino superior, ou como professores da Rede Pública de Educação Básica, desde que haja autorização prévia do orientador e devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação a que estiver matriculado.

Art. 4º - No caso de desrespeito às condições estabelecidas na presente Deliberação, o bolsista será obrigado a devolver à FAPEMIG os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 5º - A concessão prevista nesta Deliberação não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação, e à concedente, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa”.

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 48, de 16 de agosto de 2010.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2015.

*Prof. João Francisco de Abreu
Presidente de Conselho Curador*

2. Inscrições: devem ser feitas de **25 de abril de 2015 até o dia 29 de abril de 2016**, na Secretaria de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Univás, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 12h, e das 13h às 16h30.

3. Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:

- a) Comprovante de endereço no nome do candidato; e
- b) *Currículo Lattes - atualizado.*

VI – DA SELEÇÃO

1. Realização: será feita pela Comissão de Bolsas Fapemig do Mestrado em Bioética da Univás e constará das seguintes fases:

Fase I – Seleção: constará das seguintes etapas:

- a) Análise do currículo; e
- b) Entrevista a ser realizada no **dia 5 de maio de 2016, às 14 horas**, na sala de reuniões da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (secretaria do Mestrado).

Fase II – Avaliação: obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Mérito acadêmico; e
- b) Residência fixa no Estado de Minas Gerais.

2. Resultado: será divulgado, **até o dia 6 de maio de 2016**, por e-mail, a todos os alunos inscritos no processo seletivo. Não será concedida revisão do processo de seleção, bem como recursos de qualquer natureza.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Mestrado em Bioética.

Maiores informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (35) 3449-9231.

Pouso Alegre, 12 de abril de 2016.



Prof.ª. Dr.ª. Andrea Silva Domingues
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa